



CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº: PC46/2018

UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

EXERCÍCIO: 2017

PROCESSO Nº: PAD05352018

Sr. Presidente do Conselho Federal de Enfermagem

1. Foram examinados, quanto à estrutura, conteúdo e forma, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 Jan 2017 a 31 Dez 2017.
2. No exercício de 2017 não foram realizados exames no Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, conforme previsto no Plano de Atividades de Auditoria Interna 2017 – PAINT 2017 – PAD 382/2017.
3. Foram apresentadas análises sobre os demonstrativos orçamentários, contábeis e documentações previstas na Resolução Cofen nº 504/2016 e na Portaria TCU nº 65/2018, que devem fazer parte do Processo de Prestação de Contas, originando o Parecer de Prestação de Contas Anual PC 271/2018, fls. 467/481 – Controladoria Coren-RJ, Parecer de Conselheiro nº 001/2018, fls. 528/532 Relatório de Prestação de Contas Anual PC 002/2018 – Divisão de Auditoria Interna, fls. 546/572, Relatório Complementar – PC 02/2017 – Coren-RJ, fls. 822/830 diligências saneadoras do processo, nos termos do artigo 4º, parágrafo único da Resolução Cofen nº 504/2016; por meio do Memorando nº 160/2018 – Divisão de Auditoria Interna, Memorando nº 295/2018 – Controladoria-Geral, fls. 573/575, Ofício nº 1716/2018/GAB/PRES – fls. 577, culminando no Parecer Cofen-Aud nº 063/2018, fls. 832/847, da lavra da Chefia da Divisão de Auditoria Interna, com opinião pela **aprovação** das contas do exercício de 2017, **com as seguintes ressalvas**.
4. Resolve, esta Controladoria-Geral, com base no Parecer 063/2018, fls. 832/847, recomendar a aprovação das contas do exercício de 2017, do Coren-RJ, em **REGULAR COM RECOMENDAÇÕES**, visto o cunho eminentemente técnico, das falhas verificadas e apontadas em aludido parecer:

5. Recomendações:

5.1. Apresentar nas próximas prestações de contas a relação das transposições realizadas no exercício, quando houver. Quanto ao item 4.3 – subitem 4.1.3. do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 832/847 e 546/572, respectivamente, no que se refere às transposições de dotações orçamentárias, mediante anulação parcial ou total, sem alteração do valor global do orçamento, cuja Resolução Cofen nº 503/2018 estabelece, seja dada ciência ao Cofen, para registro.

COFEN-PRESIDÊNCIA
RECEBIDO

Brasília 19/10/18 às 10h29
Servidor: naon



CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº: PC46/2018

UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

EXERCÍCIO: 2017

PROCESSO Nº: PAD05352018

5.2. Incluir nas próximas Prestações de Contas Notas Explicativas quando os Demonstrativos Contábeis tiverem valores relevantes, como ocorreu, por exemplo, com a Demonstração das Variações Patrimoniais mencionada acima. Quanto ao item 4.4 – subitem 4.3.1.do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 832/847 e 546/572, respectivamente, no que se refere à compreensão e dirimação de dúvidas e esclarecimentos em relação às peças contábeis.

5.3. Que O Regional passe a realizar depreciação e amortização de seu patrimônio observando o que preceitua a NBC T 19.5; bem como, passe a realizar o ajuste de perdas para seus créditos de curto e longo prazo. Quanto ao item 4.7 – subitem 4.4.1.a. do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 832/847 e 546/572, respectivamente, no que se refere à previsão para perdas de ativos recebíveis.

5.4. Que O Regional passe a realizar depreciação e amortização de seu patrimônio observando o que preceitua a NBC T 19.5. Quanto ao item 4.8 – subitem 4.4.1.b do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 832/847 e 546/572, respectivamente, no que se refere ao desgaste dos bens constantes do ativo permanente ou não circulante.

5.5. Que o Regional adote plano de providências das medidas adotas na redução da inadimplência, controle e inscrição na dívida ativa, encaminhando o plano ao Cofen para monitoramento. Quanto ao item 4.10 – subitem 4.4.3 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 832/847 e 546/572, respectivamente, no que se refere ao controle de créditos a receber, relativos à dívida ativa.

5.6. Que o Regional busque junto a empresa responsável pelo sistema de contabilidade a correção dos demonstrativos contábeis. Quanto ao item 4.11 – subitem 4.5.1 do Parecer de Auditoria e do Relatório de Auditoria de fls. 832/847 e 546/572, respectivamente, no que se refere às divergência constatadas em saldos de mesmas contas contábeis, em diferentes peças contábeis.

6. Nossa opinião, em face do que foi analisado em 2017 e sua amplitude, de acordo com o escopo mencionado nos parágrafos segundo e terceiro deste Certificado. A gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada REGULAR, com as recomendações supra, que deverão constar de quadro específico do Relatório de Gestão a ser encaminhado ao TCU em 2019 – “RECOMENDAÇÕES EMANANDAS DOS ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO”.



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONTROLADORIA-GERAL**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº: PC46/2018

UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

EXERCÍCIO: 2017

PROCESSO Nº: PAD05352018

7. Certificada esta opinião, ao Pleno para emissão do Parecer do Colegiado (da lavra de Conselheiro Relator designado).

Brasília, 19 de outubro de 2018.

José Carlos Teixeira
Controlador-Geral
Contador - CRC DF 006678
Auditor CFC 10º EQT/2010 - QTG (Empresas em Geral)



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



RELATÓRIO COMPLEMENTAR – PC 02/2017 – COREN-RJ

Ementa: Prestação de Contas Ordinária – PCO - Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren-RJ, relativa ao exercício de 2017. Análise de Justificativas

Em cumprimento às determinações emanadas da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012, relata-se, a seguir, os resultados verificados com base nas justificativas apresentadas pelo Coren-RJ, oriundas de inconformidades detectadas pela Divisão de Auditoria do Cofen e enumeradas no documento PC 02/2017 – Prestação de Contas Anual 2017 - Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.

I – OBJETO DA ANÁLISE

1. As inconformidades verificadas na mencionada prestação de contas encontram-se resumidas no PAD COFEN 535/2018 (fls. 570 a 572), cabendo reanálise dos pontos enumerados pelo Chefe da Divisão de Auditoria Interna do Cofen, destacados no Comunicado Interno COFEN AUD 103/2018 (fls. 679).

II – ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

2. A documentação encaminhada pelo regional, inerente às contrarrazões alegadas, encontra-se anexada ao PAD COFEN 535/2018 (fls. 582 a 591). Para se facilitar a análise das inconformidades, transcrever-se-á primeiramente a solicitação da chefia da Divisão de Auditoria Interna do Cofen, seguida do apontamento constante no relatório de auditoria PC 02/2018. A seguir relata-se a análise pontual das inconformidades enfatizadas no item I.1 deste documento:

2.1 Inconformidade 4.1.3

4.1.3 Registre-se a viabilidade de análise inerente à conformidade do crédito adicional aberto com a dotação autorizada registrada no Balanço Orçamentário (fls. 483 a 495) referente a somente uma retificação. Contudo, relatório de atividades da controladoria (fls. 441) informa que foram realizadas análises de 38 solicitações de créditos adicionais em 2017. Essas informações não constam no processo.



cofen
conselho federal de enfermagem



filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Justificativa apresentada:

De fato, houve apenas uma retificação/reformulação orçamentária durante o ano de 2017. Entretanto, as 39 solicitações de créditos adicionais (retificando a informação de 38 do relatório de atividades da controladoria) se referem às transposições realizadas durante o ano de 2017. Encaminhamos em anexo esta listagem.

A realização destas transposições representou 6,09% do total do orçamento, dentro do limite de 25% estipulado no art. 4º da Decisão Coren-RJ nº 205/2016 que aprovou o orçamento de 2017.

Análise da justificativa:

Acatada. Foi apresentada a relação das transposições em 2017 (fls. 505 a 603)

Recomendações:

Apresentar nas próximas prestações de contas a relação das transposições realizadas no exercício, quando houver.

2.2 Inconformidade 4.3.1

4.3.1 O COREN-RJ apresentou as informações inerentes à variação patrimonial do exercício de 2017 (fls. 271/272), fornecendo o necessário detalhamento quanto à movimentação resultante da execução orçamentária, independente da execução orçamentária, bem como da mutação patrimonial; cumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,IX. Porém, algumas observações devem ser feitas: Variação aumentativa: Juros e encargos de mora composto principalmente de Juros e multa de Dívida Ativa e juros de anuidades pessoa física (R\$ 2.879.246,51). Variação Diminutiva - Perdas involuntárias com bens móveis e almoxarifado (R\$ 87.402,87) fls. 40. Transferências a instituições privadas (R\$ 8.000,00) fls. 42. E, diversas variações diminutivas (R\$ 1.976.715,82) a qual as despesas com Auxílio Representação (R\$ 1.213.644,00) são parte considerável desse total (fls. 40)

Justificativa apresentada:

No que refere a variação aumentativa apresentada em Outros Juros e Encargos de Mora Contribuições na VPA, pode-se dizer que compreende apenas o recebimento de multa e juros das anuidades de em dívida ativa e das anuidades de pessoas físicas. Os



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



juros e multas das inscrições em dívida ativa foram contabilizados na conta 4.2.4.1.1.03.01- *Dívida Ativa Pessoa Física – Administrativa*.

De fato, o valor expressado nas contas 4.4.2.9.1.05 - *Multas de Mora da Dívida Ativa de Pessoas Físicas* e 4.4.2.9.1.07 - *Juros de Mora da Dívida Ativa de Pessoas Físicas* é pequeno se comparado aos valores totais inscritos em dívida ativa em 2017, que foi de R\$ 78.481.885,00.

Entretanto, cabe mencionar os valores de juros e multas da dívida ativa não deixaram de ser representados na VPA. O valor de R\$ 78.481.885,00 representado na conta 4.2.4.1.1.03 - *Dívida Ativa Pessoa Física* é a soma do valor principal, multa e juros.

Este fato foi corrigido no ano de 2018, com a inscrição em dívida ativa realizada neste ano, sendo utilizadas as contas devidas da VPA para contabilização do principal, multa e juros das inscrições.

Sobre as perdas involuntárias com bens móveis e almoxarifado no valor de R\$ 87.402,87, temos que R\$ 38.179,19 representa descarte de material inservível ocorrido no exercício (PAD nº 1046/2015) e R\$ 49.223,68 representa o ajuste contábil resultado de auditoria no inventário do almoxarifado deste Conselho no ano de 2017 (PAD nº 887/2017).

Cabe mencionar que foi a primeira auditoria realizada no inventário do almoxarifado deste o ano de 2008.

Quanto às transferências a instituições privadas, em análise ao balancete e relação de empenhos, não conseguimos identificar tal despesa no ano de 2017, apenas no ano de 2016 em decorrência do patrocínio realizado pelo Coren-RJ ao 10º Encontro de Enfermagem da Região Sudeste (PAD nº 372/2016).



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

As despesas com auxílio representação apresentadas na VPD apresentaram variação percentual em torno de 10% se comparada aos dois últimos exercícios, como pode ser visto na tabela abaixo.

	2015	2016	Var (2015/2016)	2017	Var (2016/2017)	Var (2016/2017)
Auxílio Representação	1.108.492,00	1.066.714,00	-3,77%	1.213.644,00	-9,49%	13,77%

Análise da justificativa:

Justificativa acatada. Era isso mesmo (as explicações acima) que o COREN-RJ deveria ter colocado em Nota Explicativa e então teria evitado a solicitação de justificativas.

Recomendações:

Incluir nas próximas Prestações de Contas Notas Explicativas quando os Demonstrativos Contábeis tiverem valores relevantes, como ocorreu, por exemplo, com a Demonstração das Variações Patrimoniais mencionada acima.

2.3 Inconformidade 4.4.1.a

4.4.1.a) Registre-se a ausência de detalhamento na estrutura do Balanço Patrimonial/BP, o qual omite as contas retificadoras inerentes aos créditos de curto e longo prazo (fls. 201/202), observando-se que o Coren-RJ ainda não faz depreciação dos seus bens, inclusive Intangível, tendo em vista o informado em Nota Explicativa (fls. 428). Sobre o superávit Financeiro, relatório contábil - fls. 498 - apresenta dois superávits: Um com base no regime da competência (Contabilidade Patrimonial - MCASP); outro conforme o art 35 da Lei 4320/64 (regime misto - Contabilidade Orçamentária); ambos divergentes do exposto no quadro 14 abaixo.



cofen
conselho federal de enfermagem



Filial do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Justificativa apresentada:

Conforme já mencionado no relatório de prestação de contas, este Conselho ainda não utiliza contas retificadoras inerentes aos créditos de curto e longo prazo e depreciação, estando em desenvolvimento a utilização destas no exercício de 2018.

Quanto ao superávit financeiro apontado no Relatório Contábil nº 268/2018, este é utilizado como parte da análise dos demonstrativos por parte da empresa que presta serviços contábeis, sendo o superávit financeiro utilizado, aquele oriundo dos demonstrativos contábeis, como pode ser visto no parecer da Controladoria que analisou a prestação de contas de 2017.

Trecho do Relatório Contábil nº 268/2018

2.0- DO LASTRO FINANCEIRO (ativo - passivo)

O lastro financeiro apurado no exercício de 2017 (ativo financeiro menos passivo financeiro) na ordem de R\$ 11.049.137,15, se levada em consideração a nova sistemática contábil de registrar o valor orçado para receitas de contribuição, com comprometimento real na ordem de 9,35 (índice de liquidez total).

No entanto, se levamos em consideração apenas as receitas de contribuição realizadas no exercício (com expurgo das receitas não realizadas-orçamentárias), o lastro financeiro cai para R\$ 7.425.176,41.

Análise da justificativa:

Para a análise da justificativa, é importante destacar o disposto no MCASP, Parte II páginas 144 e 146:

"ATIVO FINANCEIRO E PERMANENTE

Destaca-se que os conceitos de ativos financeiros e permanentes guardam relação com aspectos legais definidos na Lei nº 4.320/1964. A conceituação presente em normas contábeis é distinta da apresentada na referida lei."

"PASSIVO FINANCEIRO E PERMANENTE

A exemplo da conceituação de ativos financeiros e permanentes, os conceitos de passivos financeiros e permanentes guardam relação com aspectos legais definidos na Lei nº 4.320/1964. A conceituação presente em normas contábeis é distinta da apresentada na referida lei."



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Diante das premissas destacadas acima, depreende-se que o cálculo do Superávit Financeiro tem viés orçamentário e deve ser calculado com base no disposto na Lei 4320/64. Os conceitos de Ativo e Passivo Financeiro, dispostos na lei, são diferentes dos conceitos de Ativos e Passivo Circulante, apresentados no MCASP com o viés da Contabilidade Patrimonial.

Adiciona-se que, pelo fato do Superávit Financeiro ser fonte de recurso financeiro para abertura de créditos adicionais, não faz sentido acrescentar ao cálculo do referido superávit recursos do Ativo Circulante que não possuam liquidez imediata.

Portanto, o cálculo do Superávit Financeiro com base no Balanço Patrimonial, cuja apresentação está conforme as normas da Contabilidade Patrimonial e que são distintas do disposto na Lei 4320/64 (Contabilidade Orçamentária), é a seguinte:

Ativo Financeiro	
Caixa e Equivalente de Caixa	8.385.057,97
Passivo Financeiro	1.323.733,77
Superávit Financeiro	7.061.324,20

Para corroborar com a planilha acima, cabe destacar os art. 35 da Lei 4320/64 e art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 que tratam do regime misto utilizado na Contabilidade Pública (Caixa para as arrecadações e Competência para os empenhos); bem como, de forma implícita, abrange também o Princípio Contábil da Prudência (menores valores para o ativo e maiores para o passivo), cuja essência está disposta no Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC 00 (Estrutura Conceitual); artigos importantes para o entendimento do tema e reproduzidos a seguir:

Lei 4320/64

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas."

LC 101/2000

"Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

(...)

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;"

Em síntese, o cálculo do Superávit Financeiro deve atender as condições dispostas em LEI.



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Registre-se, por fim, que o valor do Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do COREN-RJ (fls. 202) é de R\$ 6.674.965,48. Divergente do apresentado/calculado acima.

2.4 Inconformidade 4.5.1

4.5.1 O COREN-RJ apresentou as informações inerentes ao fluxo de caixa do exercício de 2017 (fls. 197/198), cumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,V. Porém, as informações contidas no referido demonstrativo estão desconfiguradas e em consequência ocasionando divergência no quadro da consolidação das demonstrações (Item 4.8.1 - Quadro 17), sendo necessária a remessa de outro demonstrativo.

Justificativa apresentada:

Para o preenchimento do Quadro 15 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, no Parecer nº 271/2018 – Controladoria Geral no item 1.1.1 Receita Corrente, foi utilizado o valor de R\$ 37.042.266,76 apresentado na Receita Corrente do referido demonstrativo.

Ao analisar o mesmo quadro encaminhado pela Auditoria do Cofen identificamos que para este mesmo item foi utilizado o valor de R\$ 29.426.954,79 derivado de Receitas de Contribuições, não considerando as Receitas Patrimoniais, Receitas de Serviços, Outras Receitas Correntes, Indenizações e Restituições, Receita da Dívida Ativa e Receitas Diversas.

Logo, solicitamos reanálise do deste item.

Análise da justificativa:

A justificativa apresentada pelo regional, de fato, procede e este que subscreve o presente documento reconhece que colocou a informação errada quanto ao total receita corrente. Porém, continuo a afirmar que o demonstrativo está desconfigurado, visto que as informações das despesas correntes estão no quadro atividades de investimento; quando que deveriam estar somente as informações a respeito da despesas de capital.

O quadro da Demonstração dos fluxos de caixa é o apresentado a seguir:



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
ITEM	RUBRICA	VALOR R\$
1	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
1.1	Ingressos	55.107.859,39
1.1.1	Receita Corrente	37.042.266,76
1.1.2	Ingressos Extraorçamentários - (ajustes para consolidar CAIXA com MCASP 2017)	18.065.592,63
1.1.3	Outros ingressos operacionais	0,00
1.2	Desembolsos	52.652.346,57
1.2.1	Despesa Corrente Paga	30.891.617,98
1.2.2	Desembolsos Extraorçamentários - (ajustes para consolidar CAIXA com MCASP 2017)	21.760.728,59
1.2.3	Outros desembolsos operacionais	
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		2.455.512,82
2	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
2.1	Ingressos	0,00
2.1.1	Alienação de bens	0,00
2.2.2	Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00
2.2.3	Outros ingressos de investimentos	0,00
2.2	Desembolsos	828.970,02
2.2.1	Aquisição de ativo não circulante	828.970,02
2.2.2	Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00
2.2.3	Outros desembolsos de investimentos	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		-828.970,02
3	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
3.1	Ingressos	0,00
3.1.1	Operações de crédito	0,00
3.1.2	Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00
3.1.3	Transferências de capital recebidas	0,00
3.1.4	Outros ingressos de financiamentos	0,00
3.2	Desembolsos	0,00
3.2.1	Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00
3.2.2	Outros desembolsos de financiamentos	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		1.626.542,80
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial		6.758.515,17
Caixa e Equivalente de Caixa Final		8.385.057,97



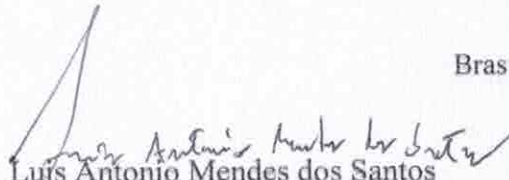
cofen
conselho federal de enfermagem



Filial do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

3. É o que compete relatar, observando-se a necessidade de manifestação por parte da chefia imediata.

Brasília, 12 de setembro de 2018.


Luís Antonio Mendes dos Santos
Divisão de Auditoria Interna
Matrícula 0298/1



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

PARECER COFEN-AUD Nº 063-2018– PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Ementa: Análise das justificativas apresentadas acerca da Prestação de Contas Ordinária - PCO - Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ, relativa ao exercício de 2017. – **REGULAR COM RESSALVAS.**

1. Os aspectos verificados na análise da prestação de contas, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles definidos pela Resolução Cofen nº 504/2016, bem como pelas normas emanadas do Tribunal de Contas da União – TCU, cabendo ressaltar: Instrução Normativa 63/2010, Decisão Normativa 161/2017.
2. Suprida a fase da análise realizada por meio do Relatório Técnico - PC 02/2018 compete, a esta Chefia de Divisão de Auditoria Interna, relatar a análise do mérito quanto aos atos e fatos praticados pelo COREN-RJ, exercício 2017, observando-se todo o arcabouço legal já aplicado à análise de conformidade documental, além do rito estabelecido pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União - 8443/1992, conforme determina os artigos 70 a 75 da Constituição Federal do Brasil.
- 3 – As inconformidades enumeradas pela equipe técnica e ratificadas pela chefia da Auditoria Interna, foram sintetizadas no Memorando nº 160/2018 – Divisão de Auditoria Interna – fls. 573/574, Memorando Controladoria Geral nº 295/2018 – fls. 575, e encaminhadas ao Regional pelo Ofício nº 1716/2018/GAB/PRES – fl. 577, para que apresentasse justificativas e considerações finais sobre as contas analisadas.
- 4 – Pelo Ofício COREN-RJ Nº 1640/2018 –, o Regional apresentou as Justificativa referente aos itens apontados pela Divisão de Auditoria Interna, analisadas e relatadas no Relatório Complementar – PC 02/2017 – Coren-RJ, pelo que passamos a análise de



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

exercício de 2016 perfaz R\$ 30.877.724,07 (fls. 213), enquanto em 2017 alcançou R\$ 32.603.357,69 (fls. 208), caracterizando um aumento nos gastos em 2017 de 5,59%. A análise quanto ao resultado orçamentário será tratada no item 4.1 deste relatório.

Justificativa apresentada:

Conforme pode ser verificado na tabela abaixo, durante o ano de 2017 houve um aumento de gastos nas despesas com pessoal e com outras despesas correntes.

O aumento relacionado a Pessoal e Encargos Sociais, é oriundo da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 no final do exercício de 2017, que reajustou os salários e benefícios dos funcionários do Conselho em 3,98% retroativos a maio/2017. Também houve reajuste no mês de maio/2017 de 19,63% no valor do plano de saúde para os funcionários (Contrato Coren-RJ nº 14/2012).

No que se refere a outras despesas correntes, destacamos um aumento de 314% nas despesas com custas judiciais pela execução de profissionais que foram inscritos em dívida ativa e 160% com material de consumo, relacionados as contas de gêneros alimentícios e materiais gráficos. Também destacamos os investimentos em tecnologia da informação que ocasionaram aumentos nas contas de manutenção e conservação de bens móveis e serviços de internet, de 273% e 274% respectivamente.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2017 (EMPENHADO)			
CATEGORIA ECONÔMICA	2017	2016	VARIAÇÃO %
DESPESA CORRENTE (I)	31.774.387,67	29.676.711,18	7,07%
Pessoal e Encargos Sociais	16.153.193,97	15.425.438,53	4,72%
Juros e Encargos da Dívida	180.000,00	179.999,96	0,00%
Outras Despesas Correntes	15.441.193,70	14.071.272,69	9,74%
DESPESA CAPITAL (II)	828.970,02	1.201.012,89	-30,98%
Investimentos	828.970,02	1.201.012,89	-30,98%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00%
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00%
TOTAL R\$	32.603.357,69	30.877.724,07	5,59%
TOTAL LISTAGEM EMPENHOS R\$	35.465.499,63		



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Cabe ressaltar que mesmo com o aumento de despesas em 5,59% em relação ao ano anterior, houve uma economia de 5,78% se compararmos com o total de despesas previstas para o ano de 2017.

Análise da justificativa: Justificativa Acatada – A justificativa apresentada foi suficiente para elucidar o apontamento do relatório.

Recomendações: Não há recomendações para este item.

4.2 – Apontamento 3.4.2.e

3.4.2.e) Registre-se que o COREN-RJ informou sobre o remanejamento e/ou abertura de créditos adicionais por meio das Decisões dos Créditos Adicionais abertos; mas não anexou ao processo a deliberação/ata da reunião ordinária com a aprovação da única reformulação ocorrida no exercício de 2017. A ata encontra-se no PAD COFEN 835/2016 que trata do orçamento do COREN-RJ; cumprindo parcialmente, portanto, ao quanto estabelecido nos artigos 42, 46 e 101 conforme prevê a Lei 4320/64.

Justificativa apresentada:

Encaminhamos em anexo extrato da ata referente a 253ª REP que aprovou a reformulação/retificação orçamentária.

Análise da justificativa: Justificativa acatada – A documentação encaminhada foi suficiente para sanar a inconformidade do Relatório de Auditoria.

Recomendações: Não há recomendações para este item.

4.3 – Apontamento 4.1.3

4.1.3 Registre-se a viabilidade de análise inerente à conformidade do crédito adicional aberto com a dotação autorizada registrada no Balanço Orçamentário (fls. 483 a 495) referente a somente uma retificação. Contudo, relatório de atividades da controladoria (fls. 441) informa que foram realizadas análises de 38 solicitações de créditos adicionais em 2017. Essas informações não constam no processo.

Justificativa apresentada:



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



De fato, houve apenas uma retificação/reformulação orçamentária durante o ano de 2017. Entretanto, as 39 solicitações de créditos adicionais (retificando a informação de 38 do relatório de atividades da controladoria) se referem às transposições realizadas durante o ano de 2017. Encaminhamos em anexo esta listagem.

A realização destas transposições representou 6,09% do total do orçamento, dentro do limite de 25% estipulado no art. 4º da Decisão Coren-RJ nº 205/2016 que aprovou o orçamento de 2017.

Análise da justificativa: Justificativa acatada – Foi apresentada a relação das transposições em 2017 (fls. 505 a 603)

Recomendações: Apresentar nas próximas prestações de contas a relação das transposições realizadas no exercício, quando houver.

4.4 – Apontamento 4.3.1

4.3.1 O COREN-RJ apresentou as informações inerentes à variação patrimonial do exercício de 2017 (fls. 271/272), fornecendo o necessário detalhamento quanto à movimentação resultante da execução orçamentária, independente da execução orçamentária, bem como da mutação patrimonial; cumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12, IX. Porém, algumas observações devem ser feitas: Variação aumentativa: Juros e encargos de mora composto principalmente de Juros e multa de Dívida Ativa e juros de anuidades pessoa física (R\$ 2.879.246,51). Variação Diminutiva - Perdas involuntárias com bens móveis e almoxarifado (R\$ 87.402,87) fls. 40. Transferências a instituições privadas (R\$ 8.000,00) fls. 42. E diversas variações diminutivas (R\$ 1.976.715,82) a qual as despesas com Auxílio Representação (R\$ 1.213.644,00) são parte considerável desse total (fls. 40)

Justificativa apresentada:

No que refere a variação aumentativa apresentada em Outros Juros e Encargos de Mora Contribuições na VPA, pode-se dizer que compreende apenas o recebimento de multa e juros das anuidades de em dívida ativa e das anuidades de pessoas físicas. Os juros e multas das inscrições em dívida ativa foram contabilizados na conta 4.2.4.1.1.03.01-Dívida Ativa Pessoa Física – Administrativa.



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



De fato, o valor expressado nas contas 4.4.2.9.1.05 - *Multas de Mora da Dívida Ativa de Pessoas Físicas* e 4.4.2.9.1.07 - *Juros de Mora da Dívida Ativa de Pessoas Físicas* é pequeno se comparado aos valores totais inscritos em dívida ativa em 2017, que foi de R\$ 78.481.885,00.

Entretanto, cabe mencionar os valores de juros e multas da dívida ativa não deixaram de ser representados na VPA. O valor de R\$ 78.481.885,00 representado na conta 4.2.4.1.1.03 - *Dívida Ativa Pessoa Física* é a soma do valor principal, multa e juros.

Este fato foi corrigido no ano de 2018, com a inscrição em dívida ativa realizada neste ano, sendo utilizadas as contas devidas da VPA para contabilização do principal, multa e juros das inscrições.

Sobre as perdas involuntárias com bens móveis e almoxarifado no valor de R\$ 87.402,87, temos que R\$ 38.179,19 representa descarte de material inservível ocorrido no exercício (PAD nº 1046/2015) e R\$ 49.223,68 representa o ajuste contábil resultado de auditoria no inventário do almoxarifado deste Conselho no ano de 2017 (PAD nº 887/2017).

Cabe mencionar que foi a primeira auditoria realizada no inventário do almoxarifado deste o ano de 2008.

Quanto às transferências a instituições privadas, em análise ao balancete e relação de empenhos, não conseguimos identificar tal despesa no ano de 2017, apenas no ano de 2016 em decorrência do patrocínio realizado pelo Coren-RJ ao 10º Encontro de Enfermagem da Região Sudeste (PAD nº 372/2016).

As despesas com auxílio representação apresentadas na VPD apresentaram variação percentual em torno de 10% se comparada aos dois últimos exercícios, como pode ser visto na tabela abaixo.



	2015	2016	Var. (2015/2016)	2017	Var. (2016/2017)	Var. (2015/2017)
Auxílio Representação	1.108.492,00	1.066.714,00	-3,77%	1.213.644,00	9,49%	13,77%

Análise da justificativa: Justificativa acatada – A documentação encaminhada foi suficiente para sanar a inconformidade do Relatório de Auditoria.

Recomendações: Incluir nas próximas Prestações de Contas Notas Explicativas quando os Demonstrativos Contábeis tiverem valores relevantes, como ocorreu, por exemplo, com a Demonstração das Variações Patrimoniais mencionada acima.

4.5 – Apontamento 4.3.2 a

4.3.2.a) Tendo em vista a correlação entre a DVP e as demais peças contábeis, sobretudo o balanço patrimonial, a análise correspondente a este item será efetuada no item 4.5, o qual trata da consolidação das demonstrações contábeis, observando-se a ocorrência de superávit no exercício no valor de R\$ 83.033.680,93 que decorre principalmente do registro da Dívida ativa no valor de R\$ 78.481,885,00 (fls. 41 - Balancete).

Justificativa apresentada:

De fato, grande parte do superávit apurado na DVP no exercício é representado pelo registro da dívida ativa. Entretanto, se expurgado o valor das inscrições ainda haveria superávit de R\$ 4.551.795,93, valor este superior em 31% ao exercício anterior.

Superávit Apurado 2017	83.033.680,93
Dívida ativa	78.481.885,00
(-) Diferença {Superávit sem dívida ativa}	4.551.795,93

Superávit DVP 2016	Superávit DVP 2017	Varição
3.455.114,88	4.551.795,93	31%

Análise da justificativa: Justificativa Acatada – As justificativas encaminhadas foram suficientes para elucidar o apontamento no relatório.

Recomendação – Não há recomendação para este item.



4.6 – Apontamento 4.3.2.b

4.3.2.b) *Registre-se não o encaminhamento do quadro detalhado referente à variação patrimonial qualitativa; porém, não há mais a obrigatoriedade de remessa desse demonstrativo. Nota explicativa - fls. 430 - informa não haver variação qualitativa; mas verificando no Balanço Orçamentário a despesa de capital liquidada, há cerca de R\$ 800.000,00 em equipamentos e material permanente.*

Justificativa apresentada:

Sobre este ponto, informamos que no ano de 2017 foram adquiridos aparelhos de ar condicionado e computadores, entretanto estas aquisições não geram variações qualitativas na DVP emitida pelo Siscont.Net. Também há informação pela empresa terceirizada de contabilidade da não geração de variações qualitativas em 2017, sendo por isso não encaminhado o quadro nº 13.

Trecho do Relatório Contábil nº 279/2018

Item 4.3.2.b) do RESUMO DO RELATÓRIO

Esclarecimento – Fala de Variação Patrimonial Qualitativa – SMJ não há o que esclarecer. Quanto ao comentário

“... mas verificando no Balanço Orçamentário a despesa de capital liquidada, há cerca de R\$ 800.000,00 em equipamentos e material permanente.”

Sobre o comentário: smj não há correlação com variação qualitativa.

Análise da justificativa: Justificativa Acatada – As justificativas encaminhadas foram suficientes para elucidar o apontamento no relatório.

Recomendação – Não há recomendação para este item.

4.7 – Apontamento 4.4.1.a

4.4.1.a) *Registre-se a ausência de detalhamento na estrutura do Balanço Patrimonial/BP, o qual omite as contas retificadoras inerentes aos créditos de curto e longo prazo (fls. 201/202), observando-se que o Coren-RJ ainda não faz depreciação dos seus bens, inclusive Intangível, tendo em vista o informado em Nota Explicativa (fls. 428). Sobre o superávit Financeiro, relatório contábil - fls. 498 - apresenta dois superávits: Um com base no regime da competência (Contabilidade Patrimonial - MCASP); outro*



cofen
conselho federal de enfermagem



Afiliação ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

conforme o art 35 da Lei 4320/64 (regime misto - Contabilidade Orçamentária); ambos divergentes do exposto no quadro 14 abaixo.

Justificativa Apresentada

Conforme já mencionado no relatório de prestação de contas, este Conselho ainda não utiliza contas retificadoras inerentes aos créditos de curto e longo prazo e depreciação, estando em desenvolvimento a utilização destas no exercício de 2018.

Quanto ao superávit financeiro apontado no Relatório Contábil nº 268/2018, este é utilizado como parte da análise dos demonstrativos por parte da empresa que presta serviços contábeis, sendo o superávit financeiro utilizado, aquele oriundo dos demonstrativos contábeis, como pode ser visto no parecer da Controladoria que analisou a prestação de contas de 2017.

Trecho do Relatório Contábil nº 268/2018

2.0- DO LASTRO FINANCEIRO (ativo - passivo)

O lastro financeiro apurado no exercício de 2017 (ativo financeiro menos passivo financeiro) na ordem de R\$ 11.049.137,15, se levada em consideração a nova sistemática contábil de registrar o valor orçado para receitas de contribuição, com comprometimento real na ordem de 9,35 (índice de liquidez total).

No entanto, se levarmos em consideração apenas as receitas de contribuição realizadas no exercício (com expurgo das receitas não realizadas-orçamentárias), o lastro financeiro cai para R\$ 7.425.176,41.

Conforme já mencionado no relatório de prestação de contas, este Conselho ainda não utiliza depreciação. No mês de junho/2018 este Conselho finalizou o levantamento e inventário patrimonial, feito pela empresa UHY Moreira (Contrato Coren-RJ nº 24/2017), recebendo o inventário com os valores atualizados dos bens e métricas para cálculo da depreciação, sendo esta a ser implantada ainda este ano no Conselho.

Análise da justificativa: Justificativa Parcialmente Acatada -

A justificativa apresentada foi suficiente para elucidar o apontamento, no entanto não sana a inconformidade do Relatório de Auditoria. O Regional informa que não efetua o ajuste de perdas de seus créditos de curto e longo prazo, deixando de observar o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP 7. Informa ainda o Coren, que não realizou no exercício de 2017 a depreciação de seus bens patrimoniais, em observância a NBC T 19.5.



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Para a análise da justificativa, referente ao superávit, é importante destacar o disposto no MCASP, Parte II páginas 144 e 146:

“ATIVO FINANCEIRO E PERMANENTE

Destaca-se que os conceitos de ativos financeiros e permanentes guardam relação com aspectos legais definidos na Lei nº 4.320/1964. A conceituação presente em normas contábeis é distinta da apresentada na referida lei.”

“PASSIVO FINANCEIRO E PERMANENTE

A exemplo da conceituação de ativos financeiros e permanentes, os conceitos de passivos financeiros e permanentes guardam relação com aspectos legais definidos na Lei nº 4.320/1964. A conceituação presente em normas contábeis é distinta da apresentada na referida lei.”

Diante das premissas destacadas acima, depreende-se que o cálculo do Superávit Financeiro tem viés orçamentário e deve ser calculado com base no disposto na Lei 4320/64. Os conceitos de Ativo e Passivo Financeiro, dispostos na lei, são diferentes dos conceitos de Ativos e Passivo Circulante, apresentados no MCASP com o viés da Contabilidade Patrimonial.

Adiciona-se que, pelo fato do Superávit Financeiro ser fonte de recurso financeiro para abertura de créditos adicionais, não faz sentido acrescentar ao cálculo do referido superávit recursos do Ativo Circulante que não possuam liquidez imediata.

Portanto, o cálculo do Superávit Financeiro com base no Balanço Patrimonial, cuja apresentação está conforme as normas da Contabilidade Patrimonial e que são distintas do disposto na Lei 4320/64 (Contabilidade Orçamentária), é a seguinte:

Para corroborar com a planilha acima, cabe destacar os art. 35 da Lei 4320/64 e art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 que tratam do regime misto utilizado na Contabilidade Pública (Caixa para as arrecadações e Competência para os empenhos); bem como, de forma implícita, abrange também o Princípio Contábil da Prudência (menores valores para o ativo e maiores para o passivo), cuja essência está disposta no Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC 00 (Estrutura Conceitual); artigos importantes para o entendimento do tema e reproduzidos a seguir:

Lei 4320/64

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:



cofen
conselho federal de enfermagem



filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.”

LC 101/2000

“Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

(...)

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;”

Em síntese, o cálculo do Superávit Financeiro deve atender as condições dispostas em LEI.

Registre-se, por fim, que o valor do Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do COREN-RJ (fls. 202) é de R\$ 6.674.965,48. Divergente do apresentado/calculado acima.

Recomendações: Que O Regional passe a realizar depreciação e amortização de seu patrimônio observando o que preceitua a NBC T 19.5; bem como, passe a realizar o ajuste de perdas para seus créditos de curto e longo prazo.

4.8 – Apontamento 4.4.1.b

4.4.1.b) Registre-se que foram apresentados os inventários dos bens móveis (fls. 276 a 317) e imóveis (fls. 318/319), do estoque (fls. 320 a 334) e Dívida Ativa (fls. 338 a 342). Sobre a Dívida Ativa, relatório de atividades da Auditoria Interna do COREN-RJ informa sobre as inconsistências na base de dados do sistema Incorp (fls. 450 a 465) e as notas explicativas (fls. 425/426) informam quanto aos procedimentos que estão sendo realizados para a melhoria da base de dados e controle dos créditos de Dívida Ativa. Quanto aos bens, ressalte-se o apontamento da não realização de depreciação e a contratação de empresa para inventário e reavaliação patrimonial (Nota Explicativa fls. 428; fls 465 relatório Auditoria e relatório contábil - fls. 499), bem como da Auditoria realizada para verificação de inconformidades (fls. 451 a 456).

Justificativa Apresentada



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

Conforme já mencionado no relatório de prestação de contas, este Conselho ainda não utiliza depreciação. No mês de junho/2018 este Conselho finalizou o levantamento e inventário patrimonial, feito pela empresa UHY Moreira (Contrato Coren-RJ nº 24/2017), recebendo o inventário com os valores atualizados dos bens e métricas para cálculo da depreciação, sendo esta a ser implantada ainda este ano no Conselho.

Análise da justificativa: Justificativa Parcialmente Acatada – A justificativa apresentada foi suficiente para elucidar o apontamento, no entanto não sana a inconformidade do Relatório de Auditoria. O informa que não no exercício de 2017 a depreciação de seus bens patrimoniais, em observância a NBC T 19.5.

Recomendações: Que O Regional passe a realizar depreciação e amortização de seu patrimônio observando o que preceitua a NBC T 19.5.

4.9 – Apontamento 4.4.2.a

4.4.2.a) Registre-se que foram verificadas divergências entre os saldos do Ativo escriturados no Balancete de Verificação (fls. 29 a 110) com aqueles consolidados por meio da execução orçamentária e financeira do período (fls. 227/228 e 235 a 239). A diferença da Dívida Ativa é referente ao registro dos juros e multa realizados de forma distinta. Sobre a diferença do Estoque e dos Bens Móveis, talvez seja pelo motivo do Balancete apresentado ser o encerrado, impactando nas movimentações da referida conta.

Justificativa Apresentada



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Encaminhamos esclarecimentos feitos pela empresa de serviços contábeis

Manager:

Trecho do Relatório Contábil nº 279/2018

4.4.2 b) do RESUMO DO RELATÓRIO

Esclarecimento - No relatório recebido, pula do item 4.4.1.b) para o item 4.4.3. No entanto, diz que

... foram verificadas divergências entre os saldos do Ativo escriturados no Balancete de Verificação

Solicitamos nova verificação e esclarecimento detalhado quanto ao afirmado. Quanto a justificativa do Sr. Auditor

... talvez seja pelo motivo do Balancete apresentado ser o encerrado, impactando nas movimentações (sic) da referida conta

... não se deve emitir os demonstrativos finais, inclusive livros Diário e Razão, sem o competente procedimento de encerramento do exercício. No entanto, para que o nobre Auditor volte a analisar de forma conclusiva, solicitamos para a Sra. Tarcia Carolina G. de Oliveira, Chefe do Setor da Contabilidade do COREN/RJ, para enviar cópia do balancete sem os saldos encerrados, anexado exclusivamente de caráter interno no relatório do mês de dezembro/2018, entregue por esta Assessoria Contábil à Presidência do COREN/RJ.

Encaminhamos também novo balancete de verificação sem considerar os lançamentos de encerramento.

Análise da justificativa: Justificativa Acatada – As justificativas não foram suficientes para elucidar as inconformidades apontadas no relatório.

Recomendação – Não há recomendações para este item.

4.10 – Apontamento 4.4.3

4.4.3 O regional **NÃO** apresentou informações sintéticas inerentes à composição da Dívida Ativa Consolidada no exercício de 2017. Porém, relatório de atividades da Auditoria Interna do COREN-RJ informa sobre as inconsistências na base de dados do sistema Incorp (fls. 450 a 465) e as notas explicativas (fls. 425/426) informam quanto aos procedimentos que estão sendo realizados para a melhoria da base de dados e controle dos créditos de Dívida Ativa. Registre-se ainda a remessa por parte do COREN por e-mail ao Sr. Controlador do COFEN (fls. 545) do relatório de auditoria interna realizada pelo regional sobre a situação atual da Dívida Ativa. Ressalte-se que o



cofen
conselho federal de enfermagem



filiado do conselho internacional de enfermagem - genebra

trabalho provavelmente será de grande importância para a realização e o atendimento do trabalho de diagnóstico da Dívida Ativa dos regionais, objeto do qual parte do Programa de Auditoria PAINT/2018.

Justificativa Apresentada

Todo o detalhamento situacional da dívida ativa do Conselho está compreendido no relatório de auditoria encaminhado para o Cofen e ficamos satisfeitos por contribuir para o trabalho de diagnóstico da Dívida Ativa dos regionais.

Informamos também que já é de conhecimento da Controladoria do Cofen que assuntos relacionados a Dívida Ativa são pontos de ressalvas e recomendações em relatórios de prestação de contas, sendo assim, tanto o corpo técnico quanto a Direção deste Conselho manifestam interesse em melhorar o canal de comunicação com o Cofen para que possamos regularizar a situação da Dívida Ativa do Coren-RJ.

Análise da justificativa: Justificativa Não Acatada – Na justificativa o Regional demonstra que não controla a totalidade de sua dívida ativa.

Recomendação: Que o Regional adote plano de providências das medidas adotadas na redução da inadimplência, controle e inscrição na dívida ativa, encaminhando o plano ao Cofen para monitoramento.

4.11 – Apontamento 4.5.1

4.5.1- O COREN-RJ apresentou as informações inerentes ao fluxo de caixa do exercício de 2017 (fls. 197/198), cumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº 504/2016, art.12,V. Porém, as informações contidas no referido demonstrativo estão desconfiguradas e em consequência ocasionando divergência no quadro da consolidação das demonstrações (Item 4.8.1 - Quadro 17), sendo necessária a remessa de outro demonstrativo.

Justificativa Apresentada



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Para o preenchimento do Quadro 15 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, no Parecer nº 271/2018 - Controladoria Geral no item 1.1.1 Receita Corrente, foi utilizado o valor de R\$ 37.042.266,76 apresentado na Receita Corrente do referido demonstrativo.

Ao analisar o mesmo quadro encaminhado pela Auditoria do Cofen identificamos que para este mesmo item foi utilizado o valor de R\$ 29.426.954,79 derivado de Receitas de Contribuições, não considerando as Receitas Patrimoniais, Receitas de Serviços, Outras Receitas Correntes, Indenizações e Restituições, Receita da Dívida Ativa e Receitas Diversas.

Logo, solicitamos reanálise do deste item.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
ITEM	RUBRICA	VALOR R\$
1	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
1.1	Ingressos	55.107.859,39
1.1.1	Receita Corrente	37.042.266,76
1.1.2	Ingressos Extraorçamentários - (ajustes para consolidar CAIXA com MCASP 2017)	18.065.592,63
1.1.3	Outros ingressos operacionais	0,00
1.2	Desembolsos	52.652.346,57
1.2.1	Despesa Corrente Paga	30.891.617,98
1.2.2	Desembolsos Extraorçamentários - (ajustes para consolidar CAIXA com MCASP 2017)	21.760.728,59
1.2.3	Outros desembolsos operacionais	
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		2.455.512,82
2	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
2.1	Ingressos	0,00
2.1.1	Alienação de bens	0,00
2.2	Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00
2.2.3	Outros ingressos de investimentos	0,00
2.2	Desembolsos	828.970,02
2.2.1	Aquisição de ativo não circulante	828.970,02
2.2.2	Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00
2.2.3	Outros desembolsos de investimentos	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		-828.970,02



Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		-828.970,02
3	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
3.1	Ingressos	0,00
3.1.1	Operações de crédito	0,00
3.1.2	Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00
3.1.3	Transferências de capital recebidas	0,00
3.1.4	Outros ingressos de financiamentos	0,00
3.2	Desembolsos	0,00
3.2.1	Amortização /Refinanciamento de dívida	0,00
3.2.2	Outros desembolsos de financiamentos	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		1.626.542,80
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial		6.758.515,17
Caixa e Equivalente de Caixa Final		8.385.057,97

Análise da justificativa: Justificativa Acatada. A justificativa encaminhada foi suficiente para elucidar a inconformidade verificada no relatório, no entanto, verifica-se informações das despesas correntes estão no quadro atividades de investimento; quando que deveriam estar somente as informações a respeito da despesa de capital.

Recomendações: Que o Regional busque junto a empresa responsável pelo sistema de contabilidade a correção dos demonstrativos contábeis.

4.12 – Apontamento 4.6.1

4.6.1 a) Sobre os itens 01 a 05, o Balancete encaminhado pelo regional já está com os seus saldos de receitas e despesas orçamentárias encerrados. Por isso, haverá divergência quando da consolidação dos saldos (Quadro 17 - Item 4.8.1).

Justificativa apresentada:

Estamos encaminhamos balancete de verificação sem considerar os lançamentos de encerramento para nova análise.

Análise da justificativa: Justificativa Acatada – A documentação encaminhada foi suficiente sanar a inconformidade apontada no relatório.

Recomendação: Não há recomendação para este item.



cofen
conselho federal de enfermagem



filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

5 - CONCLUSÃO

5.1 – Após análise das justificativas apresentadas pelo COREN – RJ, e em cumprimento ao artigo 10 da lei 8443/92, a Auditoria Interna do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, emite o respectivo Parecer, considerando **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Rio de Janeiro – Coren – RJ, referente ao exercício de 2017, com base no Inciso II – Art. 16 da Lei 8443/92. considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para sanar as inconformidades verificadas no Relatório PC 02/2018, conforme análise detalhada nos subitens: 4.7, 4.8 e 4.10 do Parecer, observando-se ainda as recomendações emitidas para o Regional.

È o Parecer.

Brasília, 18 de setembro de 2018.

Leziel Alves Lopes
Divisão de Auditoria Interna – COFEN